



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO 2000/2001

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CARLOS HIGGIE**, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria econômica, com base territorial que abrange os municípios de ITAPEMA, PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS, todos localizados no Estado de Santa Catarina, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**, neste ato representado por sua presidente Sr<sup>a</sup>. **ZULMA SOUZA**, devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária em 29/08/2000 de seus associados e demais membros da categoria profissional, entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores em HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTÉIS, DORMITÓRIOS, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CÔMODOS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, LANCHERIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, CONFEITARIAS, ALUGUÉIS QUARTOS, BAR E CAFÉ, SORVETERIA, ROTISSERIA, PIZZARIA, BUFFET, BOTEQUINS, BAR E SINUCA, BAR DANÇANTE, BAR E VITAMINAS, BAR, BOITE, CASAS DE CHOPPS, CASA DE VITAMINAS, PASTELARIA, SALSICHARIA, CASA DE SUCOS, TENDINHAS, CAMPING, COZINHA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LANCHONETE DE PADARIAS E/OU SIMILARES. Funções estas previstas no 5º GRANDE GRUPO CBO da Categoria Profissional de empregados em turismo e hospitalidade, especificamente no quadro de empregados no COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, visando melhores condições de vida e trabalho de seus representados, na forma que abaixo estabelecem, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1. DATA-BASE:** Fica fixada a data-base da categoria em 1º de outubro de cada ano.

**CLÁUSULA 2. VIGÊNCIA:** As cláusulas de natureza social vigorarão por 2 (dois) anos e as cláusulas financeiras por 1 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 2.000.

**CLÁUSULA 3. PISO SALARIAL:** Fica estabelecido o piso salarial da categoria como segue:

- a) **R\$ 210,76** (duzentos e dez reais e setenta e seis centavos) para os empregados com até 90 (noventa) dias de admissão na empresa;
- b) **R\$ 238,16** (duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) para todos os empregados com mais de 90 (noventa) dias de admissão na empresa.



**CLÁUSULA 4. REPOSIÇÃO SALARIAL:** Fica concedida aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial de 11% (onze por cento) a partir de 1º (primeiro) de outubro do ano 2000.

**CLÁUSULA 5. QUINQUÊNIO:** É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**CLÁUSULA 6. EMPREGADO MAIS NOVO DA EMPRESA:** Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

**CLÁUSULA 7. TAXA DE SERVIÇO:** Deverá ser paga a todos os funcionários do estabelecimento, quando cobrada do cliente, devendo ser distribuída por sistema de pontos e mediante Acordo Coletivo com a entidade laboral. Ficando livre a qualquer estabelecimento a sua cobrança. Podendo, no entanto, o empregador descontar do valor arrecadado o INSS, FGTS e IR.

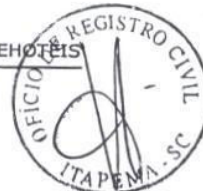
**CLÁUSULA 8. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

**CLÁUSULA 9. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS:** Os domingos e feriados, quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador.

**CLÁUSULA 10. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho e contar com mais de 6 (seis) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais.

**CLÁUSULA 11. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO:** O empregado que for readmitido até 06 (seis) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

**CLÁUSULA 12. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:** O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.



**CLÁUSULA 13. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

**CLÁUSULA 14. PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Empresas que não efetuarem o pagamento de salário em moeda corrente, devem proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro do horário de expediente bancário.

**CLÁUSULA 15. VALE TRANSPORTE:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma da Lei nº 7.418, de 16.12.85.

**CLÁUSULA 16. AUXÍLIO CRECHE:** Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, podendo ser transformado em "benefício creche" por acordo coletivo com a entidade laboral.

**CLÁUSULA 17. ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHES:** A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para lanches do empregado.

**CLÁUSULA 18. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica vedada a dispensa da gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

**CLÁUSULA 19. APOSENTADORIA:** Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 18 (dezoito) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA 20. DISPENSA AO AVISO PRÉVIO:** Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias.

**CLÁUSULA 21. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:** As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

**CLÁUSULA 22. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES:** Anotação das comissões e gratificações devem ser anotadas na CTPS.



**CLÁUSULA 23. APRESENTAÇÃO DA CTPS:** A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar especificadamente, a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, sob pena cominada neste Contrato Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 24. TAXA ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA:** As empresas abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos meses de outubro de 2000, janeiro de 2001 e fevereiro de 2001, a título de Taxa Assistencial Confederativa, descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a taxa de 3% (três por cento) do salário base, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, de 29 de agosto de 2000, realizada pelos trabalhadores em sua entidade sindical.

**Parágrafo Primeiro** – O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade e recolhida no próprio caixa do Sindehotéis.

**Parágrafo Segundo** – A empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no "caput", arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Parágrafo Terceiro** – Para o empregado admitido até o último dia do mês que é devido o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento do seu salário.

**Parágrafo Quarto** – A empresa que não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao Sindehotéis e não poderá descontá-lo do empregado.

**Parágrafo Quinto** – Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no Sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias antes de ocorrer o desconto, caso em que o Sindehotéis comunicará o empregador, em tempo hábil, para que não o efetue.

**CLÁUSULA 25. TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato de Itapema, à Avenida Nereu Ramos, nº 120 ou junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Itapema, conta corrente nº 500-2, mediante bloquetes fornecidos pelo Sindicato Patronal, sem qualquer desconto no salário e remuneração dos empregados, para auxílio das despesas em geral da estrutura sindical patronal, nos termos determinados pela Assembléia Geral Extraordinária.



**CLÁUSULA 26. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

**CLÁUSULA 27. CLÁUSULAS SOCIAIS VIGENTES:** Continuam vigentes as cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho de 1999/2000, não alteradas pela nova Convenção.

**CLÁUSULA 28. CONSOLIDAÇÃO:** As cláusulas aprovadas deverão ser renumeradas e consolidadas em texto único com as cláusulas sociais vigentes da Convenção 1999/2000.

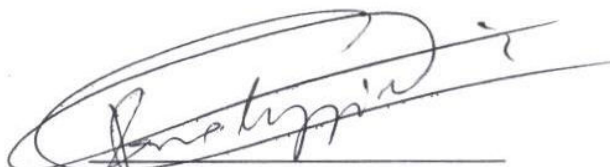
E por estarem assim ajustadas e de acordo, datam e assinam o presente termo perante testemunhas a fim de que surta seus legais e reais efeitos, devendo, todavia, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho ser depositada perante Órgão Administrativo da DRT/Florianópolis.

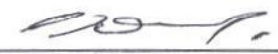
Itapema, 01 de outubro de 2000.

Sindicato dos Empregados dos Hotéis,  
Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região

  
\_\_\_\_\_  
**ZULMA SOUZA**  
Presidente

Sindicato dos Hotéis, Bares,  
Restaurantes e Similares de Itapema e Região

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS HIGGIE**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Registro de Títulos e Documentos/Pessoas Jurídicas  
Oficial: Stalin Passos  
Oficial Maior: Hercília De Patta  
Av. Gov.Celso Ramos,198 SL 5 CEP 88220-000 Itapema-SC  
Protocolado Sob o nº 000265 no livro A-01  
Registrado Sob o nº 000242 às fls 142 no livro B-002  
Itapema, 24/01/2001  
E: R\$ 25,00

T: R\$ 25,40 S: R\$ 0,40  
D Oficial

HERCÍLIA DE PATT  
REGISTRADORA SUBSTITUTA  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO CIVIL, PESSOAS NATURAIS  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE ITAPEMA - SC



03 671.74500-15  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,  
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Celso Ramos, 198 - Sala 05  
CEP: 88220-000  
ITAPEMA - SC

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                    |                   |                                                                                       |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| NOME (OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE) |                   |                                                                                       |             |
| DRT/SC                                                                                   |                   |                                                                                       |             |
| ENDEREÇO / ADRESSE                                                                       |                   |                                                                                       |             |
| RUA VICTOR MEIRELLES 198 CAPOITAL 968                                                    |                   |                                                                                       |             |
| CEP / CODE POSTAL                                                                        | CIDADE / LOCALITÉ | UF                                                                                    | PAÍS / PAYS |
| 88010-440                                                                                | FLORIANÓPOLIS     | SC                                                                                    | BRASIL      |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                          |                   |                                                                                       |             |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT                                          |                   |                                                                                       |             |
| <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS                                                |                   | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ                                                  |             |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE                                      |                   |                                                                                       |             |
| Yone João Demétrio                                                                       |                   | Rubrica / Rubricado em Retardado                                                      |             |
| 11R920438                                                                                |                   | Valdair Antônio Santana<br>Matricula 8.702.253-2<br>Op. Triagem Transb. II / AC / FNS |             |
| VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.                                 |                   |                                                                                       |             |



75240145-9



FCD463 / 16

114 x 162mm